



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 048, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Concede incentivos fiscais às empresas que se estabelecerem no Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, apro-
vou e em sanção e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas das taxas de licença de construção e de execução de obras de qualquer natureza; licença para funcionamento; conservação de calçamento e de limpeza pública, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, as empresas industriais, de prestação de serviços de: assolo, conservação, vigilância, segu-
rança, transporte de valores, fornecimento de refeições, proces-
samento de dados, de eletrificação e eletromecânicas que se esta-
belecerem no Município, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Estarão isentos do IPTU por 10 (DEZ) anos, contados do exercício seguinte ao da aquisição, os imóveis construídos ou não que pertencam a qualquer empresa industrial ou de serviços das atividades mencionadas no artigo anterior que se estabelecerem no Município nos próximos 10 (DEZ) anos.

Art. 3º - Fica isenta do IPTU, a empresa industrial ou de prestação de serviços dos ramos de atividades constantes do artigo 1º desta Lei, que adquirir nos próximos 10 (DEZ) anos imo-
vel para fins de se estabelecer no Município.

Art. 4º - A alíquota de I.S.S. para as atividades de prestação de serviços mencionados no artigo 1º, será de 0,5% (MEIO POR CENTO), nos primeiros 05 (CINCO) anos de atividade e de 1% (UM POR CENTO) nos 05 (CINCO) anos subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fago da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 17 de dezembro de 1991.

HELENO FAGUNHA DE SA

Prefeito Municipal

Helena Fagunha de Sa
10/12